



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO	FOLHA

AEDA- 063 / REITORIA / 2020

01/02

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das compras públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão administrativa,

CONSIDERANDO as oscilações de preços de mercado dos insumos na área de saúde em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida pela Constituição da República no Art. 207 e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu Art. 309.

RESOLVE:

- Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas adicionais de controle para os processos de compras e contratações no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
 - Art. 2^σ Na instrução processual das contratações e aquisições pretendidas deverão constar:
- I Comprovante de realização de pesquisa no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br), para verificação de Ata de Registro de Preço vigente do objeto pretendido;
- II Comprovante de realização de pesquisa no Portal de Compras Públicas do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para verificação de Ata de Registro de Preço vigente do objeto pretendido;
- III Checklist da fase preparatória (constante do link h t t p s : //p g e . r j . g o v. b r / e n t e n d i m e n t o s / m a n u a i s) :
- a) Para processo de contratação de serviços incluir o Anexo 2 do Manual do Sistema Jurídico do ERJ;



ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇAO	FOLHA
DA-063 / REITORIA / 2020	01/02

b) Para processo de aquisição de materiais - incluir o Anexo 3 do Manual do Sistema Jurídico do ERJ;

IV - Parecer da PGUERJ contendo análise e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres quando for cabível.

Art. 3º - Antes da homologação, deverá ser consultada a existência de Ata de Registro de Preços, optando a Administração Pública pela Ata, se esta for mais vantajosa.

Parágrafo Único - Nos casos de aquisição de medicamentos, a consulta de Ata Registro de Preços poderá ser restrita ao âmbito do Estado do Rio de Janeiro, considerando as implicações oriundas da tabela CEMED/ANVISA.

- Art. 4º Estão vedadas as contratações e aquisições cujos valores cotados estejam superiores aos praticados em contratos análogos no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 02 (dois) exercícios.
- \$1° Admitir-se-á a correção dos valores pelo Índice de Preços para o Consumidor Amplo IPCA dos preços praticados em contratos análogos no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, nos últimos 02 (dois) exercícios.
- §2° Em relação às aqusições da área de saúde, as compras poderão, excepcionalmente, ser acima da variação prevista no parágrafo anterior, desde que haja justificativa do diretor da unidade baseada na realidade do mercado presente.
- Art. 5º Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o AEDA – 060/REITORIA/2020.

UERJ, 24 de setembro de 2020. ne lob selvin

RICARDO LODI RIBEIRO

Reifor